

Benevides	61.689	08	02	02	04
Bom Jesus do Tocantins	16.841	04	01	01	02
Bonito	16.038	04	01	01	02
Bragança	126.436	12	03	03	06
Brasil Novo	15.190	04	01	01	02
Brejo Grande do Araguaia	7.392	04	01	01	02
Breu Branco	64.738	08	02	02	04
Breves	101.891	12	03	03	06
Bujaru	28.832	04	01	01	02
Cachoeira do Pirá	33.178	04	01	01	02
Cachoeira do Arari	23.466	04	01	01	02
Cametá	136.390	12	03	03	06
Canaã dos Carajás	36.050	04	01	01	02
Capanema	68.616	08	02	02	04
Capitão Poco	54.179	08	02	02	04
Castanhal	198.294	12	03	03	06
Chaves	23.482	04	01	01	02
Colares	12.040	04	01	01	02
Conceição do Araguaia	47.734	04	01	01	02
Concórdia do Pará	32.847	04	01	01	02
Cumaru do Norte	13.179	04	01	01	02
Curionópolis	18.014	04	01	01	02
Currálinho	33.893	04	01	01	02
Curuá	14.197	04	01	01	02
Curuçá	39.540	04	01	01	02
Dom Eliseu	58.956	08	02	02	04
Eldorado do Carajás	33.674	04	01	01	02
Faro	7.319	04	01	01	02
Floresta do Araguaia	20.080	04	01	01	02
Garrafão do Norte	26.020	04	01	01	02
Goianésia do Pará	39.857	04	01	01	02
Gurupá	32.991	04	01	01	02
Igarapé-Açu	38.588	04	01	01	02
Igarapé-Miri	62.355	08	02	02	04
Inhangapi	11.559	04	01	01	02
Ipixuna do Pará	62.455	08	02	02	04
Irituia	32.504	04	01	01	02
Itaituba	101.097	12	03	03	06
Itupiranga	53.182	08	02	02	04
Jacareacanga	41.487 (6)	04	01	01	02
Jacundá	58.457	08	02	02	04
Juruti	56.908	08	02	02	04
Limoeiro do Ajuru	28.583	04	01	01	02
Mãe do Rio	29.917	04	01	01	02
Magalhães Barata	8.523	04	01	01	02
Marabá	275.086	16	04	04	08
Maracanã	29.429	04	01	01	02
Marapanim	28.220	04	01	01	02
Marituba	129.321	12	03	03	06
Medicilândia	31.213	04	01	01	02
Melgaço	27.415	04	01	01	02
Mocajuba	30.736	04	01	01	02
Moju	80.988	08	02	02	04
Mojui dos Campos	15.982	04	01	01	02
Monte Alegre	57.900	08	02	02	04
Muaná	39.783	04	01	01	02
Nova Esperança do Pirá	21.291	04	01	01	02
Nova Ipixuna	16.499	04	01	01	02
Nova Timboteua	15.218	04	01	01	02
Novo Progresso	25.758	04	01	01	02
Novo Repartimento	74.602	08	02	02	04
Óbidos	51.964	08	02	02	04
Oeiras do Pará	32.168	04	01	01	02
Oriximiná	72.160	08	02	02	04
Ourém	17.721	04	01	01	02
Ouro Preto do Norte	32.319	04	01	01	02
Pacajá	46.986	04	01	01	02
Palestina do Pará	7.596	04	01	01	02
Paragominas	111.764	12	03	03	06
Parauapebas	202.882	16	04	04	08
Pau D'Arco	5.557	04	01	01	02
Peixe-Boi	8.073	04	01	01	02
Picarra	12.983	04	01	01	02
Placas	30.293	04	01	01	02
Ponta de Pedras	30.608	04	01	01	02
Portel	61.126	08	02	02	04
Porto de Moz	40.458	04	01	01	02
Prainha	29.886	04	01	01	02
Primavera	10.792	04	01	01	02
Quatipuru	13.512	04	01	01	02
Redenção	83.997	08	02	02	04
Rio Maria	18.186	04	01	01	02
Rondon do Pará	51.903	08	02	02	04
Rurópolis	49.503	04	01	01	02
Salinópolis	40.424	04	01	01	02
Salvaterra	23.424	04	01	01	02
Santa Bárbara do Pará	20.704	04	01	01	02
Santa Cruz do Arari	9.939	04	01	01	02
Santa Izabel do Pará	69.746	08	02	02	04
Santa Luzia do Pará	19.852	04	01	01	02
Santa Maria das Barreiras	21.042	04	01	01	02
Santa Maria do Pará	24.725	04	01	01	02

Santana do Araguaia	71.187	08	02	02	04
Santarém	302.667	20	05	05	10
Santarém Novo	6.664	04	01	01	02
Santo Antônio do Tauá	31.038	04	01	01	02
São Caetano de Odivelas	17.970	04	01	01	02
São Domingos do Araguaia	25.358	04	01	01	02
São Domingos do Capim	31.837	04	01	01	02
São Félix do Xingu	124.763	12	03	03	06
São Francisco do Pará	15.833	04	01	01	02
São Geraldo do Araguaia	24.991	04	01	01	02
São João da Ponta	6.059	04	01	01	02
São João de Pirabas	22.842	04	01	01	02
São João do Araguaia	13.940	04	01	01	02
São Miquel do Guamá	58.328	08	02	02	04
São Sebastião da Boa Vista	26.301	04	01	01	02
Sapucaia	5.849	04	01	01	02
Senador José Porfírio	11.839	04	01	01	02
Soure	25.181	04	01	01	02
Tailândia	103.664	12	03	03	06
Terra Alta	11.591	04	01	01	02
Terra Santa	18.619	04	01	01	02
Tomé-Açu	62.854	08	02	02	04
Tracuateua	30.656	04	01	01	02
Trairão	18.807	04	01	01	02
Tucumã	39.059	04	01	01	02
Tucuruí	112.148	12	03	03	06
Ulianópolis	57.632	08	02	02	04
Uruará	45.517	04	01	01	02
Vigia	53.191	08	02	02	04
Viseu	61.049	08	02	02	04
Vitória do Xingu	14.987	04	01	01	02
Xinguara	44.410	04	01	01	02
TOTAL DE DELEGADOS MUNICIPAIS		900			
DELEGADOS CES		56			
CONVIDADOS		50			
DELEGADOS PARTICIPANTES COM CREDENCIAMENTO LIVRE SECRETARIA EXECUTIVA DO CES/PA		04			
		15			
TOTAL GERAL		1.025			

Fonte: DATASUS, ESTIMATIVA IBGE 2018. RECOMENDAÇÃO CES/PARÁ Nº 002 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018. O PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, em sua Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2018, e no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 03 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Nº 33.590 de 04 de abril de 2018 e pela Resolução CES/PARÁ nº 005, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33.637, de 14 de junho de 2018; e

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei Nº 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções, Recomendações e Moções; e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO que o ato de planejar assume relevância primordial para o direcionamento das ações, a fim de que se alcance o resultado antecipadamente estabelecido, de maneira a formalizar procedimentos para o alcance de resultado articulado, de modo que as decisões possam estar integradas umas as outras, de forma a assegurar a unicidade e os princípios constitucionais do SUS.

CONSIDERANDO a importância dos Instrumentos de Planejamento do SUS: Plano de Saúde - PS, Programação Anual de Saúde - PAS, Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA e Relatório Anual de Gestão - RAG como instrumentos estratégicos de gestão que deve ser apoiado por gestores e representantes do controle social, além de ser requisito de bases legais e uma estratégia necessária para assegurar a capacidade coordenada de planejar, orçar, executar o orçamento, acompanhar, controlar e avaliar.

CONSIDERANDO que o Plano de Saúde - PS é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde para o período de 04 anos, considerado como o principal instrumento de planejamento da gestão estadual e municipal do SUS, com o objetivo de orientar as políticas públicas e com base nas necessidades de saúde da população e nos determinantes e condicionantes do processo saúde-doença. É elaborado no primeiro ano da gestão em curso (1º semestre), com execução a partir do segundo ano de gestão em curso ao primeiro ano de gestão subsequente.

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde - PAS é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no PS,

tem por objetivo detalhar anualmente as metas do PS e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados. Neste são detalhadas as ações e serviços de saúde; as metas anuais; os indicadores e a alocação dos recursos orçamentários no ano. Elaborada no ano em curso e executada no ano subsequente e deve ser subsídio para a elaboração da LOA.

CONSIDERANDO que o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior - RDQA é o instrumento de monitoramento e acompanhamento da execução da PAS, deve ser apresentado pelo gestor do SUS até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública, na Casa Legislativa e ao CS.

CONSIDERANDO que Relatório Anual de Gestão - RAG é o instrumento que apresenta os resultados alcançados com a execução da PAS, apurados com base no conjunto de Diretrizes, Objetivos e indicadores do PS e orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários ao PS e as PAS seguintes. É o instrumento em que o gestor do SUS presta conta das ações do PS, operacionalizados pela PAS que foram executados no ano anterior.

CONSIDERANDO o Art. 41, da LC nº 141/2012 que estabeleceu como competência dos Conselhos de Saúde não somente analisar e deliberar sobre os relatórios de prestação de contas, mas indicar ao Chefe do Poder Executivo: Presidente da República, Governador de Estado e Prefeito; as medidas corretivas a serem adotadas: "Art. 41 - Os Conselhos de Saúde, no âmbito de suas atribuições, avaliarão a cada quadrimestre o relatório consolidado do resultado da execução orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução desta Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas e encaminhará ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias."

CONSIDERANDO o Art. 46, da LC nº 141/2012 que dispõe sobre as responsabilidades dos conselhos de saúde e/ou conselheiros de saúde, os quais responderão criminalmente e/ou administrativamente pelo descumprimento de competências fixadas para os conselhos de saúde: "Art. 46 - As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e demais normas da legislação pertinente."

RECOMENDA:

1. Que a Gestão Municipal e Estadual possa estar cumprindo a Agenda de Gestão, segundo o Ciclo de Planejamento no SUS, de maneira a atender prazos e providências pertinentes aos Instrumentos de Planejamento, conforme Anexo I desta recomendação.

2. Que os Conselhos de Saúde, Estadual e Municipal possam estar cumprindo a Agenda do Conselho de Saúde com foco no Ciclo de Planejamento, de maneira a atender prazos, providências e os marcos legais pertinentes aos Instrumentos de Planejamento, conforme Anexo II desta recomendação.

3. Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA, através do seu Núcleo de Planejamento - NISPLAN apresente trimestralmente no Plenário do Conselho Estadual de Saúde, relatório da situação atual dos Instrumentos de Gestão dos municípios.

4. Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará - SESPA, apresente ao Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Pará, na primeira reunião ordinária do CES/PA de 2019, o Planejamento Regional Integrado - PRI, segundo Resolução CIB/Pará nº 140, de 09 de agosto de 2018, que institui as Macrorregiões de Saúde do Estado do Pará, como espaço regional ampliado para garantir a resolutividade das Redes de Atenção à Saúde.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Pará, em sua Décima Primeira Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2018.

PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Recomendação CES/PA Nº 002 de 18 de dezembro de 2018.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ANEXO I DA RECOMENDAÇÃO CES/PARÁ Nº 002, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 AGENDA DO GESTOR SEGUNDO O CICLO DE PLANEJAMENTO NO SUS

PRAZO	INSTRUMENTO	PROVIDENCIA
A cada 04 anos ou em período inferior extraordinariamente	Conferências de Saúde	Convocação pelo Poder Executivo local ou extraordinariamente pelo CS.
1º Ano de Gestão	Plano de Saúde - PS	Elaboração do PS com base nas Diretrizes dispostas pelo CS.
Antes da entrega da LDO do exercício correspondente	Programação Anual de Saúde - PAS	Encaminhamento da PAS do OS ao respectivo CS, para aprovação.
Fevereiro	Relatório detalhado do quadrimestre Anterior - RDQA	Apresentação do RDQA no CS e na Casa Legislativa, referente ao quadrimestre anterior.